DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15351/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9218/2016
PROTOCOLO	: 1668591
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 136/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 136/14* realizado pelo *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a *Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profa. Adair de Oliveira*, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para atender as despesas operacionais de conservação da rede física, manutenção de equipamentos e material de consumo em geral.

Através do Ofício 2217/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

Em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou os responsáveis através dos termos de f. 535 e 536, sendo que o jurisdicionado respondeu através dos ofícios acostados à f. 542 e 546.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 136/14* atendeu aos regramentos legais, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos de acordo com as orientações da INTC/MS, conforme se extrai da ANA 6426/17 de f. 549.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 136/14*, nos termos do Parecer 20237/17 de f. 553.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 61.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 19,04) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Constato que foi celebrado o *Convênio 136/14* pelo *Município de Campo Grande* (Concedente), com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação* (Interveniente) e a *Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profa. Adair de Oliveira* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para atender as despesas operacionais de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral, conforme Programa de Trabalho 0207123611492197.

O *Convênio 136/14* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4011 de 06/05/14, conforme faz prova o documento de f. 27, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 61.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 61.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 8,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 61.008,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 61.008,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 136/14* realizado pela *Secretaria Municipal de Educação* atendem às disposições legais.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO:**

- Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 136/14*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, através da *Secretaria Municipal de Educação* e a *Associação de Pais e Mestres da EM Profa. Adair de Oliveira* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 0207123611492197.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB